

A RAZÃO INSTRUMENTAL E O FUNCIONAMENTO BIOPOLÍTICO DA MODERNIDADE

INSTRUMENTAL REASON AND THE BIOPOLITICAL OPERATION OF THE MODERNITY

Rafael Figueiredo Fulgêncio¹

Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio²

Resumo: O presente artigo trata da razão instrumental que caracteriza a modernidade e tem como consequência o funcionamento biopolítico dos Estados nacionais, apontando as recentes experiências totalitárias como tragédias inerentes à racionalidade contemporânea. Conclui-se, ainda, que a proximidade entre democracia e totalitarismo observada em nossos dias tem sua causa na eleição da vida biológica como elemento político fundamental, prevalecendo nos regimes democráticos atuais um poder soberano que, através do mecanismo da exceção, se relaciona diretamente com a *vida nua*, condenando os direitos humanos a uma contraditória aplicação seletiva. O argumento é desenvolvido com base nos conceitos de razão instrumental de Horkheimer, de biopoder, de Foucault e Agamben, e de exceção soberana e *homo sacer*, também de Agamben.

Palavras-chave: Filosofia do Direito. Razão instrumental. Biopolítica. Totalitarismo. Estado de exceção.

Abstract: This paper deals with the instrumental reason that characterizes modernity and entail the biopolitical operation of national states, pointing out the recent totalitarian experiences as tragedies inherent in contemporary rationality. It is also concluded that the proximity between democracy and totalitarianism that is observed in our days has its cause in the election of biological life as the fundamental political element, predominating in the actual democratic regimes a sovereign power that relates itself with *bare life* through the state of exception, condemning human rights to a contradictory selective application. The argument is

¹ Mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB-DF. Pós-graduado em Filosofia e Existência pela UCB. Pós-graduado em Direitos Humanos, Teoria e Filosofia do Direito pela PUC-MG. Pós-graduado em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Advogado da União.

² Mestrando em Direito pela UnB. Pós-graduado em Direito Constitucional, com formação para Magistério Superior, pela UNISUL. Pós-graduado em Direitos Humanos, Teoria e Filosofia do Direito pela PUC-MG. Advogado da União.

developed based on Horkheimer's concept of instrumental reason, Foucault and Agamben's concept of biopower and Agamben's concept of state of exception and *homo sacer*.

Keywords: Legal Philosophy. Instrumental Reason. Biopolitics. Totalitarianism. State of exception.

1 INTRODUÇÃO

Tendo se apresentado como uma promessa de progresso e emancipação do homem, a modernidade transformou o mundo num campo habitado pelo desamparo e pela morte. Quais as razões do fracasso do Ocidente? O homem moderno não foi capaz de resistir às tentações da irracionalidade pré-moderna, comprometendo, assim, os ideais de pureza metodológica que deveriam qualificar seu pensamento?

Defende-se, no presente artigo, que a racionalidade instrumental que domina a modernidade ocidental tem como consequência o funcionamento biopolítico dos Estados nacionais, caracterizando-se os totalitarismos contemporâneos não pelo distanciamento dos ditames da modernidade, mas pela adoção dos mesmos até o limite. Conclui-se, ainda, que a proximidade entre democracia e totalitarismo que se observa em nossos dias tem sua causa na eleição da vida biológica como elemento político fundamental, prevalecendo nos regimes democráticos atuais um poder soberano que, através do mecanismo da exceção, se relaciona diretamente com a *vida nua*, condenando os direitos humanos a uma contraditória aplicação seletiva.

O estudo ora empreendido fundamenta-se na análise, constante da segunda seção deste artigo, do conceito de razão subjetiva de Horkheimer, que, conforme se sugere, permite, por meio da reificação do ser humano, o funcionamento do biopoder descrito por Foucault, o qual é objeto de análise na terceira seção. Na quarta seção, procura-se caracterizar as recentes experiências totalitárias e, em especial, o evento do *Holocausto*, como tragédias pertinentes à modernidade e, por fim, na quinta seção, é introduzida, com base na leitura de Agamben, a ideia do estado de exceção como mecanismo de controle biopolítico, apontando-se, ainda, a escravidão como o primeiro campo de exceção produzido pela modernidade.

2 O ANIQUILAMENTO DOS VALORES HUMANOS PELA RAZÃO SUBJETIVA

Os grandes sistemas filosóficos, desde Platão e Aristóteles, foram sistemas abrangentes, que pretendiam determinar o grau de conformidade do homem e de suas instituições com o absoluto. Pensamentos e ações eram julgados a partir de valores objetivos, sendo tarefa da ciência e da filosofia a definição dos fins últimos da humanidade.

A modernidade operou uma mudança radical no conceito de razão, reduzindo-a ao funcionamento abstrato do mecanismo de pensamento, caracterizado pelas faculdades de classificação, inferência e dedução (HORKHEIMER, 1976, p. 11-12). A racionalidade instrumental que domina o Ocidente contemporâneo limita-se ao cálculo dos meios próprios à realização de finalidades que lhe são exteriores, determinando-se a qualidade e a verdade do pensamento pela utilidade das ações a que dá ensejo.

Max Weber via a essência da modernidade na racionalização do mundo social, que, tendo impregnado, inclusive, a política, gerou um modo de governabilidade em que a razão, e não mais o poder discricionário, é o motor da tomada de decisões estatais (MORRISON, 2006, p. 327). Diante da crescente ampliação do espaço dedicado às *ações racionais com relação a um objetivo*³, Weber afirmava que o “problema filosófico do nosso tempo, problema eminentemente existencial, consiste em delimitar o setor da sociedade em que subsiste e deve subsistir uma ação de outro tipo” (ARON, 2000, p. 449).

Na medida em que substituí a noção de significado pela de função, a razão subjetiva hodierna transforma as ideias em máquinas, retirando o sentido de qualquer sentença que não tenha utilidade no processo produtivo (HORKHEIMER, 1976, p. 29-30). Não se admite um objetivo que seja racional por si mesmo, estando qualquer propósito sujeito a uma legitimação economicista. Excluídas do âmbito da razão, as decisões éticas e políticas são concebidas como fruto de meros interesses ou predileções, enquanto a diferença entre bem e mal, considerada uma ingênua ilusão, é substituída pela conformidade ou desconformidade com leis criadas pelo arbítrio.

A renúncia à transcendência adotada pela razão subjetiva faz com que ciência e religião se tornem ramos separados da cultura, abrindo-se espaço para o pluralismo religioso e

³ Em sua classificação das ações, Max Weber enfatiza a *ação racional com relação a um objetivo*, que, segundo Raymond Aron (2000, p. 448), corresponde à ação “do engenheiro que constrói uma ponte, do especulador que se esforça por ganhar dinheiro, do general que quer ganhar uma batalha. Em todos estes casos a ação *zweckrational* é definida pelo fato de que o ator concebe claramente seu objetivo e combina os meios disponíveis para atingi-lo”. A *ação racional com relação a um valor*, por outro lado, é a do “socialista alemão Lassalle, que se deixou matar num duelo, ou do capitão que afunda com seu navio”, ação que é “racional não porque tende a alcançar um objetivo definido e exterior”, mas porque é praticada com vistas na preservação de um valor.

para a transformação da religião, neutralizada em sua exigência total, em um bem cultural como outro qualquer. A razão subjetiva conduz-se com tal imparcialidade em relação a qualquer conteúdo espiritual que passa a conviver pacificamente com a religião, considerada sinônimo de superstição (HORKHEIMER, 1976, p. 24-27).

Conceitos como Justiça e Igualdade perdem suas raízes racionais, restando impossível afirmar-se a injustiça objetiva de determinado sistema político⁴. Assim como as instituições religiosas são avaliadas por seu potencial de mantenedoras da paz social, democracia e direitos humanos apenas se justificam pela utilidade prática que apresentam:

Destituído do seu fundamento racional, o princípio democrático torna-se exclusivamente dependente dos chamados interesses do povo, e estes são funções das forças econômicas cegas ou mais do que conscientes. Não oferecem quaisquer garantias contra a tirania. No período do sistema de livre mercado, por exemplo, as instituições baseadas na idéia dos direitos humanos foram aceitas por muita gente como um bom instrumento de controle do governo e manutenção da paz. Mas se a situação muda, se poderosos grupos econômicos acham útil estabelecer uma ditadura e abolir a regra da maioria, nenhuma objeção fundada na razão pode se opor à sua ação. (HORKHEIMER, 1976, p. 36)

O não reconhecimento da metafísica pela epistemologia moderna resulta na rejeição de todos os valores humanos. Os ideais do racionalismo humanista são expulsos do mundo por uma racionalidade que serve a qualquer finalidade e a tudo transforma em objeto.

Concebe-se, portanto, um mundo desabitado de almas, em que tudo é máquina e está a espera de ser instrumentalizado. A vida humana, objetivada, torna-se um insumo em potencial, estrategicamente cuidado pela biopolítica a fim de que floresça em toda a sua potencialidade produtiva e se torne apta a ser consumida pelo Estado e pelo mercado.

3 BIOPOLÍTICA: A ELEIÇÃO DA VIDA BIOLÓGICA COMO ELEMENTO POLÍTICO FUNDAMENTAL

O conceito de biopolítica, apresentado, inicialmente, no último capítulo de *História da Sexualidade I – A vontade de saber*, foi desenvolvido nos três cursos ministrados por Foucault no *Collège de France* entre os anos de 1976 e 1979, posteriormente publicados sob

⁴ Neste sentido, afirma Horkheimer (1976, p. 39-40) que desde “que os fins não são mais determinados à luz da razão, é também impossível dizer que um sistema econômico e político, não importa o quanto cruel e despótico ele seja, é menos racional do que outro. Segundo a razão formalizada, o despotismo, a crueldade e a opressão não são maus em si mesmos, nenhuma operação racional endossaria um veredito contra a ditadura se os responsáveis por tal operação pudessem dela tirar algum proveito. Frases como ‘a dignidade do homem’ ou implicam um avanço dialético no qual a idéia do direito divino é preservada e transcendida, ou se transformam em *slogans* triviais cuja vacuidade se revela assim que se busca indagar sobre o seu significado específico.”

os títulos *Em defesa da sociedade, Segurança, Território e População e Nascimento da Biopolítica*.

A pesquisa de Foucault é marcada pela recusa da abordagem do poder pela visão tradicional jurídico-política da soberania, que coloca o Estado como o centro a partir do qual emanam as manifestações do poder, privilegiando-se, pelo contrário, a análise dos modos concretos de atuação do poder no tecido social⁵. Para o autor (1999, p. 88-89), o poder deve ser compreendido através da

(...) multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.

Baseado em tal enfoque, Foucault (2005, p. 297) identifica o surgimento, nos séculos XVII e XVIII, de um poder disciplinar que se encontra difuso na sociedade, caracterizado por técnicas centradas no corpo dos indivíduos, que manipulam “o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis”. Diferentemente do poder soberano, eminentemente repressor, caracterizado pela proibição, o poder disciplinar é um poder positivo, que objetiva aumentar a força útil dos corpos através do adestramento.

A partir da segunda metade do século XVIII, paralelamente às técnicas disciplinares, surgem as técnicas biopolíticas, que se dirigem não mais aos corpos individuais, mas à multiplicidade dos homens; não ao “homem-corpo”, ao indivíduo, mas ao “homem-vivo”, à população. Cuida-se, portanto, da assunção, pelo poder, do homem enquanto ser vivo, “uma espécie de estatização do biológico” operada por meio do tratamento estatístico dos problemas da natalidade, da morbidade, da velhice, da incapacidade, dos acidentes, das anomalias, das enfermidades que afligem determinada população (FOUCAULT, 2005, p. 286-290).

Enquanto as disciplinas se dirigem especificamente ao indivíduo e seu corpo, a biopolítica diz respeito à população, lida com fenômenos coletivos, “que só aparecem com

⁵ Segundo André Duarte (2008, p.47), o poder, para Foucault, “não é concebido como uma essência com uma identidade única, nem é um bem que uns possuam em detrimento dos outros. O poder é sempre plural e relacional e se exerce em práticas heterogêneas e sujeitas a transformações; isto significa que o poder se dá em um conjunto de práticas sócias constituídas historicamente, que atuam por meio de dispositivos estratégicos que alcançam a todos e dos quais ninguém pode escapar, pois não se encontra uma região da vida social que esteja isenta de seus mecanismos. Tais concepções questionavam a concepção tradicional, jurídico-política, do poder como instância unificada na figura do Estado e do Soberano, o qual atua apenas de maneira vertical, de cima para baixo, impondo, por meio da repressão e da lei que diz ‘não’ o espaço do possível e do permitido.”

seus efeitos econômicos e políticos, que só se tornam pertinentes no nível da massa” (FOUCAULT, 2005, p. 292-293). O biopoder não abole, porém, a técnica disciplinar⁶, mas a integra, a modifica e a utiliza, “implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2005, p. 289).

Foucault (2005, p. 294) enfatiza a função essencial deste biopoder, que tem como objetivo aumentar a vida da população, prolongar sua duração, multiplicar suas possibilidades, compensar suas deficiências e desviá-la de acidentes, em contradição com o velho poder soberano, que era poder de causar a morte:

Aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a “população” enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de “fazer viver”. A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e deixar morrer.

O biopoder, que se legitima fazendo viver, potencializando a vida, reclama incessantemente, porém, o direito de matar, de expor a população à morte. Foucault (2005, p. 303-305) dá conta desta aparente incoerência com a descoberta de que o funcionamento do Estado moderno, biopolítico, depende essencialmente do mecanismo do racismo:

É aí, creio eu, que intervém o racismo. Não quero de modo algum dizer que o racismo foi inventado nessa época. Ele existia há muito tempo. Mas eu acho que funcionava de outro modo. O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo. Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder.

⁶ Giacóia Jr. (2008, p.188) ressalta que o aparecimento do biopoder se trata “de uma modificação e de um novo ajustamento nas engrenagens do poder-saber”.

A população é imaginada como uma entidade biológica composta por diferentes raças em luta pela sobrevivência. Cabe à biopolítica intervir no conflito para garantir a eliminação das raças inferiores, exterminando os perigos biológicos que ameaçam a saúde do bando a partir do interior. A sobrevivência do Estado depende do fortalecimento da raça, diretamente ligado à morte do elemento indesejado (DUARTE, 2008, p. 38). É preciso, portanto, fazer a higiene da população, depurando a espécie para fazer perpetuar a existência dos indivíduos superiores.

Incumbido de decidir quem deve viver e quem deve morrer, o racismo justifica a morte no Estado biopolítico, que funcionará numa guerra contínua em que a vida depende da destruição dos inimigos:

(...) quanto mais espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 2005, p. 305)

O incremento da violência é efeito direto do “cuidado” dispensado à vida pelos mecanismos biopolíticos, que, na tarefa de purificação da população, traz “consigo a exigência contínua e crescente da morte em massa” (DUARTE, 2008, p. 50). O exercício do poder de expor à morte é pressuposto do fomento da vida, não havendo contradição entre a morte de milhares de indivíduos com o objetivo de garantir a sobrevivência da população.

Foucault (2005, p. 306-307) aponta para o vínculo que se estabeleceu entre o poder e as teorias evolucionistas do século XIX, a partir das quais foram pensadas as guerras, a colonização, a criminalidade, a loucura, a doença mental e a divisão das sociedades em classes. É fácil perceber que todo o discurso necessário à biopolítica estava pronto nas noções darwinianas de evolução, hierarquia entre as espécies, seleção natural e luta pela sobrevivência, tendo sido tarefa fácil para uma razão incapaz de reconhecer os valores humanos realizar a transposição necessária.

O racismo, portanto, deixa de ser expressão de preconceitos, de se caracterizar como mero ódio contra o outro, para se estabelecer como o mecanismo pelo qual o Estado moderno volta a exercer o poder soberano de matar:

A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à

tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. (FOUCAULT, 2005, p. 309)

Duarte (2008, p. 51) afirma que, no contexto histórico da biopolítica, “não há Estado que não se valha de formas amplas e variadas de racismo como justificativa para exercer seu direito de matar em nome da preservação, intensificação e purificação da vida”, registrando que a descoberta da biopolítica e seu mecanismo de garantir a vida pelo genocídio dos corpos populacionais exógenos não diz respeito a uma descrição de um fato histórico do passado, “mas de compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea”.

No curso *Nascimento da Biopolítica*, Foucault passa a analisar uma nova forma de atuar dos mecanismos biopolíticos na sociedade neoliberal. Argumenta que, após a Segunda Guerra Mundial, o mercado se impõe como instância de normalização dos indivíduos, utilizando-se, para tanto, da generalização da ideia de empresa, da ideologia do homem como empreendedor de si mesmo:

Sob o impacto do neoliberalismo norte-americano do segundo pós-guerra, o homem passou a ser compreendido e determinado como *Homo oeconomicus*, isso, é, como agente econômico que responde aos estímulos do mercado de trocas, muito mais do que como personalidade jurídico-política autônoma ou como mera peça necessária para a constituição de um mercado de trocas. Em uma palavra, Foucault agora pensava o livre mercado econômico como a instância suprema de formatação da verdade no mundo contemporâneo. (DUARTE, 2009, p. 46)

Foucault se preocupa, então, com as formas como as imposições da economia de mercado globalizado influenciam o comportamento dos indivíduos, fazendo-os aderir a seus imperativos pela ameaça de exclusão por não possuírem o *capital humano* adequado para a sobrevivência na concorrência com os demais *empreendedores*. Fica clara, portanto, a atualidade da reflexão foucaultiana, que, ainda na década de setenta, vislumbrou a capacidade do mercado para exercer, com extrema eficiência, a tarefa biopolítica que outrora se encontrava sob exclusiva responsabilidade do Estado⁷.

⁷ Conforme afirma Duarte (2009, p.47), “em *Nascimento da biopolítica* [Foucault] centra a atenção na caracterização dos sutis processos de *governamento* econômico dos indivíduos e da população, os quais decidem reger e submeter sua conduta pelos princípios do autoempreendedorismo, tornando-se, assim, pressas voluntárias de processos de individuação e subjetivação controlados flexivelmente pelo mercado”.

4 O PERTENCIMENTO DO NAZISMO E DO HOLOCAUSTO À RACIONALIDADE POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

O nazismo levou ao extremo as implicações da modernidade biopolítica, tendo empreendido meticulosamente um projeto de “purificação” da “raça alemã” através do extermínio sistematizado dos elementos biológicos considerados perigosos para uma população que teria sido saudável no passado. É o que nos atesta Morrison (2006, p. 359):

Os nacional socialistas consideravam que seu próprio povo e, durante a Segunda Guerra Mundial, o povo europeu, haviam desperdiçado sua força; viam-nos como uma plantação cheia de erva daninha que se precisava remover a qualquer custo, isolando os “incorrigíveis”, extirpando o “câncer da decadência”, propagando os elementos meritórios e deixando fenecer os de menos valor, esterilizando os doentes e transplantando ou eliminando as variedades instáveis. O produto final de tal política seria uma nova comunidade europeia, biologicamente sensível e bem-ordenada. (...) Esse programa seria realizado por meio da eutanásia, da deportação, da germanização e, por último porém não menos importante, da “extirpação de todas as classes de pessoas consideradas imprestáveis ou perigosas” (citado de Krausnick et alii, 1968: 15).

A pureza do sangue e, reflexamente, a utilidade para a sociedade foi o critério utilizado para a valoração dos homens, que, em nome do progresso, permaneceram irrestritamente à disposição do aparelho nazista, submetidos a plenos poderes de controle. Morrison (2006, p. 355-358) sugere que o Holocausto, apesar da singularidade que o caracteriza, estava inscrito (e assim permanece) na racionalidade política do Ocidente:

(...) ainda que se possa afirmar que o Holocausto foi único, o argumento de que se trata de um mistério é um equívoco; o Holocausto é um paradigma de desencanto com a modernidade não por representar a sobrevivência de paixões e emoções pré-modernas no meio da modernidade, mas sim por ser um reflexo das grandes narrativas de premeditação, domínio e higiene. Enquanto alguns críticos tentam isolar o Holocausto, situando-o apenas no discurso do autoritarismo ou definindo-o como resultado de uma patologia – da perversidade específica de Hitler ou dos nazistas -, alguns críticos sofisticados, como Bauman (1989, *Modernity and the Holocaust*), vêem-no como parte central do processo de modernidade. O Holocausto não foi um recuo para um estado de natureza hobbesiano, mas sim um exemplo da jaula racional que, para Weber, representava a civilização moderna.

(...)

O Holocausto é tanto um reflexo de tendências da modernidade quanto um evento ímpar. Enquanto fenômeno único, não poderia ter ocorrido sem condições sociológicas específicas nas quais as modernas técnicas e tecnologias de administração racional fossem auxiliadas por um imaginário institucional político e jurisprudencial específico. Em parte, esse imaginário institucional foi fornecido por narrativas de construção social, auxiliadas por teses de teoria jurídica específicas sobre liderança, democracia e crise do liberalismo.

O Holocausto é consequência de um delírio biopolítico, fruto de uma razão subjetiva que, por desconhecer qualquer valor humano⁸, transforma a morte em um evento banal e permite ao pensamento manter-se neutro diante do extermínio de toda uma população e ainda contribuir para que a barbárie seja realizada da forma mais burocrática e sistematizada possível. *Auschwitz* pode ser vista como uma extensão do sistema fabril moderno; sua matéria-prima eram os seres humanos indesejados e o produto final era a morte. Suas vítimas eram transportadas para as fábricas da morte como qualquer outro tipo de carga e o número de unidades diárias de produção era cuidadosamente registrado (MORRISON, 2006, p. 367).

Nesse sentido, Foucault (1999, p. 224) afirma que, apesar da loucura interna de tais regimes, “fascismo e o stalinismo utilizaram e ampliaram os mecanismos já presentes na maioria das outras sociedades”, tendo funcionado, em larga medida, com base nas ideias e procedimentos de nossa racionalidade política.

Bauman (1998, p. 27), por sua vez, ressalta que o *lager* nazista era composto por elementos “banais”, já integrados em nosso cotidiano. Em seu entendimento, todos os “ingredientes” do Holocausto foram “normais”, no sentido de “plenamente acompanhar tudo o que sabemos sobre nossa civilização, seu espírito condutor, sua visão imanente de mundo”.

Reafirmando o pertencimento do Holocausto à modernidade, Bauman (1998, p.12) assevera a necessidade de pensar o massacre como, além de uma tragédia judaica, um evento nascido e executado “na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano”, caracterizando-se, portanto, como um problema “dessa sociedade, dessa civilização e dessa cultura”. O progressivo esquecimento do extermínio judeu pela sociedade contemporânea, para o autor, além de ofensivo às vítimas do nazismo, representaria o sinal de uma cegueira potencialmente suicida.

5 O ESTADO DE EXCEÇÃO COMO MECANISMO DE CONTROLE BIOPOLÍTICO

A exceção é uma técnica de governo inerente ao Estado de Direito⁹, cujos efeitos correspondem à suspensão da ordem jurídica, permitindo ao aparelho estatal atuar livre das

⁸ Ricardo Piglia (2006, p.196) observa que o termo *Ungeziefer*, utilizado pelos nazistas para designar os habitantes do campo de concentração, é o mesmo utilizado por Kafka para designar aquilo em que se transformou o protagonista de *A metamorfose*.

⁹ Com base em Agamben, Ruiz (2010, p. 254) afirma que “Ao contrário do que se pensa habitualmente, o campo de exceção não é uma aberração jurídica, política ou humanitária dentro da modernidade. Ele é uma invenção (jurídico-política) do Estado moderno e uma prática inerente a sua racionalidade instrumental. A genealogia do campo de exceção se confunde com a origem do Estado moderno”.

amarras do direito. No estado de exceção, a lei¹⁰ permanece em vigor, mas vigora sem eficácia, como pura forma de lei, despida de qualquer conteúdo; não está ausente, portanto, mas se apresenta na forma de sua própria inexequibilidade.

Tal forma de vigência sem significado da lei é possível através da separação, de um lado, da forma de lei, e, de outro, da *força de lei*, ou seja, da capacidade de obrigar que caracteriza o ato legal. Trata-se, pois, o estado de exceção, de uma zona onde a lei vigora despida de sua eficácia típica e atos não legais adquirem a *vis obligandi* própria da lei (AGAMBEN, 2004, p. 60).

O paradigma do estado de exceção em Schmitt (1985, p. 140-141) é a ditadura, ou seja, a formação de uma unidade política capaz de exercer o poder de forma unilateral, sem qualquer obstáculo. Agamben (2004, p. 68), em sentido contrário, entende o estado de exceção como a criação de um espaço anômico, no qual a atuação sem limites da autoridade pública não decorre de uma outorga especial de poderes, mas da paralisação das leis que tolhiam suas ações, as quais permanecem desativadas, também, em relação aos cidadãos em geral.

Na retórica do Estado Democrático de Direito, a decretação do estado de exceção encontra justificativa no enfrentamento de crises de maior gravidade, que, para sua solução, reclamam a implantação de um governo fora da lei¹¹. A exceção dá ensejo a uma democracia protegida, uma forma de transição¹² para um estado de fato em que a lei possa voltar a operar.

Mesmo no Estado de Direito, a lei está destinada a vigorar apenas nos tempos de normalidade, cedendo espaço para a exceção sempre que necessário. A potência soberana se conserva, portanto, no coração da *pólis*, em permanente estado de latência, cabendo seu exercício a quem detém o poder de decidir sobre o estado de exceção (SCHMITT, 2006, p. 7).

A caracterização da exceção como mecanismo de controle biopolítico é a tese fundamental que Agamben extrai da aproximação que realiza dos estudos de Hannah Arendt sobre o poder totalitário e as pesquisas de Foucault acerca da politização da vida biológica

¹⁰ O vocábulo “lei” é utilizado na sequência do artigo em seu sentido amplo e, não, como ato normativo infraconstitucional.

¹¹ Nas palavras de Ruiz (2010, p. 246), “Na lógica da racionalidade instrumental moderna, o objetivo da exceção não é criar uma vontade soberana em si mesma, pois tal vontade soberana não se legitimaria nos Estados de direito. A figura da exceção se justifica como solução para necessidades extremas. Ela é uma técnica para controle eficiente da vida humana. Ela se aplica a pessoas ou populações consideradas perigosas (para a ordem) por algum motivo. A estreita relação da exceção com o controle da vida humana torna aquela uma técnica biopolítica de governo”.

¹² A tese de Agamben (2004, p. 13-16) é no sentido de que o desrespeito ao caráter excepcional e temporalmente limitado do estado de exceção tem transformado o instituto no mecanismo através do qual funcionam os Estados contemporâneos. O autor ressalta que, apesar da origem vinculada ao estado de guerra, a história posterior do estado de exceção é a história de sua progressiva emancipação, ao ponto de, nos dias de hoje, ser impossível sua distinção em relação à situação de normalidade.

pelo Estado moderno. A perspectiva do autor italiano sobre a biopolítica, especialmente em seu *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, afasta-se do enfoque conferido por Foucault na exata medida em que enfatiza, ao invés do poder de administrar a vida humana, o poder de expô-la à morte.

A exceção, nos limites em que decretada, permite ao Estado controle total sobre a vida humana, passando a manipulá-la da forma mais conveniente. O paradoxo da exceção reside no fato de que esta, com o propósito de garantir a ordem e a vida, impõe um estado de desordem e atribui ao Estado a possibilidade de ameaçar ao máximo a vida. Ao retirar todo o direito sobre a vida das pessoas ou populações que pretende controlar, a exceção defende a vida por meio de um poder absoluto que a ameaça (AGAMBEN, 2004, p. 12).

Agamben recorre à figura do *homo sacer* para explicar a forma de inserção do homem no Estado moderno, que se dá através da apropriação, pelo poder soberano, da *vida nua*. *Homo sacer*, no direito romano, era o indivíduo que, por meio da fórmula da *sacratio*, era colocado fora tanto do direito humano, quanto do direito divino. A característica fundamental do *homo sacer*, fruto dessa dupla exclusão, é a impunidade de sua morte e, ao mesmo tempo, a impossibilidade de seu sacrifício. A violência praticada contra o *homo sacer* caracterizava-se como mero fato, sem qualquer consequência jurídica, assemelhando-se à ação praticada no vazio normativo do estado de exceção (AGAMBEN, 2002, p. 89-90).

A relação do *homo sacer* com a ordem jurídica, porém, não é de mera exclusão: a lei se aplica a ele através de sua própria suspensão, em seu momento de máxima ineficácia. A vida do *homo sacer* é incluída no ordenamento jurídico como *vida nua*, despida de todo direito, ou, ainda, sob a forma de sua absoluta matabilidade (AGAMBEN, 2002, p. 16).

A exclusão-inclusiva que caracteriza a inserção do *homo sacer* na cidade corresponde à relação de *bando*. Aquele que é capturado no *bando* não é expulso da lei, mas é abandonado por ela, ou seja, “exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem” (AGAMBEN, 2002, p. 36). O que é posto em *bando* “é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado” (AGAMBEN, 2002, p.116).

Para Agamben (2002, p. 117), a relação de *bando* é a que prevalece nas democracias atuais, nas quais vivemos expostos a um poder soberano que é capaz de, a qualquer momento, por meio da exceção, transformar em *homines sacri* a todos e a qualquer um, expondo em toda a sua crueza a relação direta que mantém com a *vida nua*. O autor (2002, p. 113) afirma a necessidade de modificarmos a forma como concebemos a política, substituindo os conceitos

de direitos dos cidadãos, livre-arbítrio e contrato social pelo de *vida nua*, o único que, do ponto de vista da soberania, tem autêntica relevância política.

A perigosa proximidade entre democracia e totalitarismo que se observa na modernidade tem sua causa na eleição da vida biológica como elemento político fundamental. A transição entre referidos regimes somente se processou com a facilidade e rapidez que se viu na Europa do século XX porque a política havia se transformado em biopolítica (AGAMBEN, 2002, p. 127-128).

O *Terceiro Reich* foi um estado de exceção que perdurou por doze anos, mantendo suspensa, com a autorização da Constituição de Weimar, a democracia parlamentar por ela mesma instituída. Agamben (2004, p. 13) conceitua o totalitarismo moderno como “a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político”, o que parece ter sido o caso do elemento judeu no nazismo.

O genocídio empreendido pelo regime nazista não foi um ato desconectado da modernidade: a vida dos judeus foi descartada como objeto sem valor, de maneira coerente com a perversa realidade biopolítica que nos assola. O judeu, no dizer de Agamben (2002, p.121), é o caso típico de *vida nua*, cuja morte pelo poder soberano não vai além da matabilidade inerente à própria condição de judeu como tal.

A primeira experiência de exceção vivenciada pela modernidade foi a escravidão. Segundo Hunt (2009, p. 188), a necessidade de mão-de-obra para a exploração colonial deu ensejo à proliferação, na Europa de fins do século XVIII e início do século XIX, de teorias de cunho racial utilizadas para justificar “cientificamente” a aplicação seletiva dos *recém-inventados* Direitos Humanos.

Ruiz (2010, p. 155), por sua vez, afirma que a escravidão “moderna” não foi um ato de irracionalidade, mas, pelo contrário, uma estratégia biopolítica profunda e tragicamente racional. O autor ressalta, ainda, que a necessidade da escravidão foi justificada racionalmente pela necessidade de mão de obra barata para a exploração das terras coloniais.

O Estado que a pouco adotara a defesa dos *direitos inalienáveis da pessoa humana* instituiu um *campo*¹³ com base na cor da pele. O totalitarismo de então excepcionou de qualquer proteção jurídica os africanos e os povos colonizados, reduzindo-os a meros objetos

¹³ O conceito de *campo* é utilizado por Agamben para se referir à exceção no espaço, em contraposição ao estado de exceção, que a realiza no tempo. O campo é um local geográfico onde não vigora o direito, uma localização sem ordenamento, portanto. Para o autor (2002, p. 182), a vocação do campo é a de realizar estavelmente a exceção.

passíveis de apropriação e negociação. Os escravos existiam apenas biologicamente, sendo-lhes negada a existência política. Como bem ressalta Ruiz (2010, p. 254-255):

A exceção suspendia os direitos naturais tornando-os vulneráveis à vontade soberana (arbitrariedade pura) de qualquer cidadão com direito de posse sobre eles. Os Estados de direito prontamente regulamentaram os direitos de posse, compra, venda e uso de tais populações. O direito funcionou de forma cínica, reconhecia que os direitos naturais de (alguns) cidadãos eram inalienáveis, ao mesmo tempo que normatizava a redução biopolítica de negros e indígenas a pura mercadoria.

(...)

A suspensão do direito reduzia estas populações a mera vida natural e legitimava o governo da soberania (absoluta) e o seu controle biopolítico. A barbárie da escravidão se legitimou de muitas formas, entre elas a de utilidade inevitável para explorar os novos territórios. Utilitarismo e barbárie aparecem com frequência irmanados com a racionalidade instrumental.

A senzala, portanto, foi o primeiro campo de exceção moderno, por meio do qual um enorme contingente de negros e índios foi mantido em estado de pura violência, numa perversa experiência de controle que perdurou por mais de trezentos anos (RUIZ, 2010, p. 255-256). Anúncio de um tempo marcado pela generalização do mecanismo da exceção e da sistemática ineficácia dos direitos fundamentais, que hoje se manifestam, para citar alguns poucos exemplos, nas leis antiterror, nos campos de refugiados e prisioneiros e nos procedimentos de internação compulsória que se multiplicam e ameaçam ocupar o lugar da regra no mundo contemporâneo.

6 CONCLUSÃO

Enquanto vigorar no Ocidente uma razão subjetiva que a tudo transforma em objeto, que se presta a qualquer propósito e que é incapaz de reconhecer a crueldade de um regime político, o nazismo e as demais experiências totalitárias modernas permanecerão numa trágica proximidade com o presente. O controle total pelo Estado e pelo mercado será a realidade da vida humana e os ideais democráticos se manterão esvaziados pela ameaça permanente de um estado de exceção que pretende se tornar a regra.

A racionalidade adotada pelos totalitarismos contemporâneos encontra-se inscrita no coração da modernidade, que banaliza a morte do ser humano como forma de proteger a vida do bando. O racismo moderno coloca o homem em uma guerra contínua pela sobrevivência através da destruição do Outro, impondo ao mundo uma barbárie que tende ao infinito por meio da sucessiva invenção de Outros a serem combatidos.

A relação política originária que funda as democracias atuais é a relação de *bando*, que expõe o indivíduo a um poder soberano que se vincula diretamente à *vida nua* através do mecanismo do estado de exceção. Neste vigora uma lei despida de todo significado, que inclui o vivente no ordenamento na forma de sua pura matabilidade, permitindo a eliminação de todos os “cidadãos” considerados inconvenientes para o exercício do poder.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo editorial, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- CANDIOTTO, Cesar. Foucault: biopoder, biopolítica e governamentabilidade. In: XI SIMPÓSIO INTERNACIONAL IHU: O (DES)GOVERNO BIOPOLÍTICO DA VIDA HUMANA, 11, 2010, São Leopoldo-RS. *Anais ...* São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2010, p.26-55.
- DUARTE, André. Biopolítica e resistência: o legado de Michel Foucault. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. (Org.) *Figuras de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p.45-55.
- DUARTE, André. Foucault e as novas figuras da biopolítica: o fascismo contemporâneo. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. (Org.) *Para uma vida não-fascista*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p.35-50.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I – A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GIACOIA JR., Oswaldo. Foucault. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. (Org.) *Figuras de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p.187-203.
- HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos: uma história*. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PIGLIA, Ricardo. *Respiração artificial*. São Paulo: Iluminuras, 2006.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A exceção jurídica na biopolítica moderna. In: XI SIMPÓSIO INTERNACIONAL IHU: O (DES)GOVERNO BIOPOLÍTICO DA VIDA HUMANA, 11, 2010, São Leopoldo-RS. *Anais ...* São Leopoldo Instituto Humanitas Unisinos, 2010, p.244-274.

SCHMITT, Carl. *La dictadura*. Madri: Alianza Editorial, 1985.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: DelRey, 2006.